



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10183.005163/2008-05
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-002.491 – 2ª Turma Especial
Sessão de 17 de setembro de 2013
Matéria IRPF
Recorrente CLEIDE MARTINS DE CARVALHO SANTANA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

IRPF. RENDIMENTOS RECEBIDOS DA UNESCO. TÉCNICOS RESIDENTES NO BRASIL. VÍNCULO CONTRATUAL. SÚMULA CARF Nº 39.

Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 19/09/2013

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), Jaci de Assis Júnior, German Alejandro San Martín Fernández, Dayse Fernandes Leite, Julianna Bandeira Toscano e Carlos André Ribas de Mello.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra acórdão que indeferiu a impugnação mediante a qual o contribuinte buscava cancelar o lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF do exercício 2006, ano-calendário 2005, tendo por argumentação a isenção dos rendimentos recebidos como contratada da Unesco Brasil.

A recorrente sustenta que(a) a decisão recorrida ao se basear na pergunta 137 do IRPF 2007 desconsiderou a previsão do art. 5º da Lei 4.506/1964 c/c decretos 27.784/50, 59.308/66 e 52.288/64, bem como farta documentação apresentada; (b) a recorrente não pode ser prejudicada se a Unesco não apresentou relação de funcionários à Receita Federal; (c) precedentes deste Conselho e judiciais reconhecem o direito a isenção; e (d) subsidiariamente, o lançamento é nulo por desconsiderar as despesas que foram paulatinamente demonstradas e objeto da declaração de IRPF.

A recorrente apresentou contrato de trabalho e Termo de Referência firmados com a Unesco referentes aos rendimentos objetos da autuação.

Ciência em 09/05/2011. Peça recursal protocolada em 11/05/2011.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, dele deve-se tomar conhecimento.

Discute-se se são tributáveis ou não os rendimentos recebidos por técnico residente no Brasil contratado pela Unesco.

Não obstante a existência dos precedentes mencionados pela recorrente, a matéria é objeto da Súmula CARF nº 39, que de acordo com o disposto no §4º do art. 72 do Regimento Interno do CARF c/c art. 37 do Decreto nº 70.235/1972 (com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009), é de adoção obrigatória pelos membros deste Conselho,

Súmula CARF nº 39:

Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Em homenagem ao entendimento daqueles que consideram obrigatória a reprodução do entendimento manifestado pelo STJ no RESP 1.306.393/DF, por força do art. 62-A do Regimento Interno do CARF, registro que (a) esse precedente trata especificamente de rendimentos recebidos do PNUD, o que não ficou demonstrado ser o caso dos autos; (b) de todo modo, a Súmula representa o entendimento Institucional acerca da matéria e sua revogação exige procedimento próprio previsto no Regimento.

Processo nº 10183.005163/2008-05
Acórdão n.º **2802-002.491**

S2-TE02
Fl. 79

Quanto à alegação de que o lançamento não levou em conta as deduções declaradas, a análise do item 3 do demonstrativo de fls. 30 indica que a recorrente não tem razão, pois as deduções declaradas foram computadas para reduzir a base de cálculo.

Portanto, deve-se **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso